



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04-2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

PARECER Nº 004/2026

ágina | 1 **Projeto de Resolução nº 004/2026**

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS, DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, AOS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 004/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, que **institui a Gratificação por Exercício de Atividades Extras**, de natureza remuneratória e transitória, destinada aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal que forem designados para o desempenho de atribuições extraordinárias, não compreendidas nas funções ordinárias de seus cargos.

A proposição estabelece critérios objetivos para a concessão da gratificação, fixa limite percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, define sua natureza jurídica como vantagem transitória e não incorporável para fins de aposentadoria, bem como condiciona sua regulamentação à edição de Portaria da Presidência da Câmara.

A matéria foi analisada à luz do **Parecer Jurídico**, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto, destacando a observância dos princípios administrativos e a necessidade de atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR (a)

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa** da proposição.

No exame do Projeto de Resolução nº 004/2026, verifica-se que a iniciativa da Mesa Diretora encontra respaldo no art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

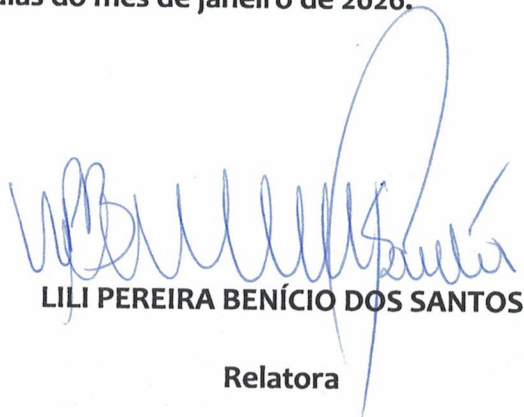
como na autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Legislativo pela Constituição Federal.

ágina | 2
A proposição observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, ao vincular a concessão da gratificação ao interesse público, à designação formal, à avaliação objetiva de desempenho e à sua natureza transitória, afastando qualquer incorporação permanente aos vencimentos.

O **Parecer Jurídico** que instrui o processo legislativo manifesta-se favoravelmente à matéria, ressaltando, ainda, a necessidade de observância das exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, aspecto que deverá ser devidamente atendido nas fases subsequentes de execução da norma.

Diante do exposto, **sob o ponto de vista constitucional e jurídico**, este Relator **vota pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2026**, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.



LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

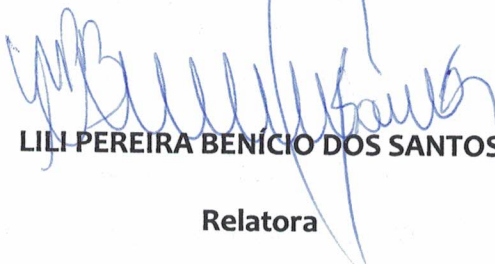


SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISSÃO DA COMISSÃO

ágina | 3 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, deliberou pela aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2026, por entender que a proposição atende às exigências constitucionais, legais e regimentais.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro